



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE O COMBATE A INSETOS RASTEIROS OU VOADORES (BARATAS, MOSCAS, FORMIGAS, PERNILONGOS, ARACNÍDEOS EM GERAL), AÇÕES DE DESRATIZAÇÃO (ROEDORES EM GERAL) E DESCUPINIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA HZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Bulgária, 14 – capuchinhos – Feira de santana - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 19.31.587/0001-63, neste ato representada por seu Diretor, Herbeth Evangelista Ferreira, CPF nº 345.408.118-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **5754/2022**, Pregão Eletrônico nº **011/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência deste Contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade reduzindo o risco de interrupção, além de contribuir com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo, inclusive o custo de mobilização. O presente contrato poderá ser

prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- a) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, contendo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- e) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O serviço de combate aos vetores e às pragas urbanas será executado nas dependências internas e externas dos edifícios, preferencialmente fora do horário de funcionamento das Unidades, ou seja, **em dias de sábado, domingo e feriados, no período entre as 08:00 e 18:00 horas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais onde serão executados os serviços são:

- I. Fórum Ministro Coqueijo Costa, incluindo blocos A e B, garagens, pátios, subestação, áreas verdes e anexos, estacionamentos. Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador – Ba.
- II. Edifício Presidente Médici, sede administrativa, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. Endereço: Rua do Cabral 161, Nazaré, Salvador – Ba.
- III. Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. Endereço: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador – Ba.
- IV. Empresarial 2 de julho, Torre 1 e Torre 2, áreas internas e externas, estacionamentos, depósitos e áreas verdes. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 248, Doron – Salvador-BA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados com a seguinte periodicidade:

- I. **Uma intervenção trimestral:** no Fórum Ministro Coqueijo Costa, no Edifício Presidente Médici e no Empresarial 2 de Julho.
- II. **Uma intervenção mensal** no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Comércio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução e conclusão dos serviços é **de até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos intervalos entre as intervenções, a empresa contratada poderá ser convocada pela fiscalização para realizar reaplicação/reforço em local específico mediante Ordem de Serviço. Neste caso, a contratada terá prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da referida OS, para intervir sempre que a fiscalização verificar o aparecimento de focos de pragas nos edifícios amparados pelo presente contrato, **sem custo adicional para o contratante.**

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Zelar para que a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.
4. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, através da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, comunicando à contratada as ocorrências havidas na execução dos serviços, que a seu critério exijam medidas corretivas.
5. Abster-se, durante a vigência do contrato, de contratar serviços similares ao objeto deste contrato com empresas estranhas à contratada, salvo impossibilidade da mesma.
6. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **programação das tarefas** inerentes aos serviços contratados, indicando:
 - 1.1. As metodologias/estratégias de serviço utilizadas no combate a cada tipo/espécie de vetor ou praga urbana.
 - 1.2. Os produtos químicos que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana, juntando a ficha técnica de cada um dos produtos indicados.
 - 1.3. Os equipamentos, ferramentas, materiais e EPI's que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana.
 - 1.4. Os nomes, CPF, RG, números de registro funcional dos responsáveis técnicos pela execução do serviço de combate às pragas urbanas, em conformidade com a ART emitida pelo CREA para os serviços contratados
2. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento de EPI's, antes do início da execução dos serviços, bem como o cumprimento de todos os requisitos de segurança, em especial ao que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
3. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
4. Designar para a execução dos serviços somente profissionais treinados e comprovadamente habilitados para a atividade.
5. Não permitir a permanência de seus empregados sem fardamento completo e sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles onde serão realizados os serviços.

6. Apresentar Relatório dos Serviços realizados, junto a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, a fim de possibilitar a fiscalização do Contratante, bem como a verificação do cumprimento dos prazos previstos.
7. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o Contratante e sem acréscimo do prazo contratual.
8. Realizar a prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo das atividades normais do Tribunal.
9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
10. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados nos serviços nos prédios do contratante.
11. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.
12. Usar somente produtos que apresentem a rotulagem contendo os componentes da fórmula química aprovada pela ANVISA:
 - 12.1 Caso seja constatada pela fiscalização do contrato que os produtos não estão de acordo com o exigido pela ANVISA, quanto à fórmula química rotulada, os mesmos serão rejeitados e a contratada poderá sofrer as sanções impostas pela Lei.
13. Promover o isolamento e sinalização das áreas onde estiverem executando os serviços executá-los em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução dos impactos ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.
 - 13.1 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:
 - 13.1.1 Não causarem manchas.
 - 13.1.2 Serem antialérgicos.
 - 13.1.3 Tornarem-se inodoros após 90(noventa) minutos de aplicação.
 - 13.1.4 Serem inofensivos à saúde humana.
 - 13.1.5 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
 - 13.1.6 Os produtos aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e aos peixes.
 - 13.1.7 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
14. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local



apropriado, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

15. Emitir em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços a devida certificação dos mesmos, ao contratante, com, no mínimo, as informações indicadas no item 5.9 do Termo de Referência.
16. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.
17. Obter, à sua custa, a licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente do estado ou município, a presença de responsável técnico na empresa para gerenciar as atividades de controle e a implantação das boas práticas operacionais. É obrigada também ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades.
18. Ater-se a todos os regulamentos e normas de segurança, preconizadas pelo Ministério do Trabalho.
19. Observar rigorosamente aos seus funcionários e operários a necessária manutenção das condições de higiene quando da utilização das instalações sanitárias, de água e energia do próprio TRIBUNAL, que serão liberadas para uso conforme definição da FISCALIZAÇÃO.
20. Executar os serviços sem a interrupção das atividades judiciais, devendo ser previstos serviços à noite, nos finais de semana ou feriados.
21. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
22. Comprometer-se a facilitar a fiscalização dos materiais e execução do serviço contratado, facilitando à Fiscalização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO o acesso em todo o local, bem como em quaisquer oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução do serviço aqui especificado.
23. Providenciar documento emitido pelo seu Conselho Profissional indicando a sua Responsabilidade Técnica sobre os serviços a serem contratados, de todos os profissionais envolvidos, em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.
24. Apresentar seguro de responsabilidade Civil em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.
25. Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo todos os materiais indicados no Caderno de Especificações, testes de qualidade, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, remoções e demolições, carga e descarga de materiais, os transportes, inclusive dos materiais removidos e/ou demolidos, ou seja, retirada de entulhos, mobiliário, os objetos de iluminação e lâmpadas, equipamentos de segurança, mão de obra especificada, supervisão, administração, os seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
26. Abster-se de subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO. É obrigação da contratada, assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações aqui estabelecidas.
27. Comparecer, sem ônus para o TRT5, através de representante tecnicamente habilitado,



a quaisquer reuniões convocadas, a critério do Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC do TRT5, a fim de esclarecer eventuais dúvidas referentes aos serviços contratados, durante o decorrer da execução.

28. Responsabilizar-se por refazer e reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço considerado inaceitável. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados.
29. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
30. Recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente, dando-lhes a destinação final ambientalmente adequada.
31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
32. Prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
33. Recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente, dando-lhe o descarte ambientalmente correto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONTROLE DOS VETORES E DAS PRAGAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O controle será realizado pela eliminação direta e/ou outros mecanismos de afastamento de insetos, rasteiros, voadores e assemelhados, ratos, bem como dos roedores de toda espécie e cupim.
2. O serviço será realizado utilizando produtos químicos, preferencialmente sob forma de gel inodoro ou assemelhado, não dispensando, quando for imprescindível, a aplicação de inseticidas líquidos, em pó ou iscas sólidas, em locais como caixas de esgoto, ralos, sarjetas, depósitos e áreas externas.
3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham em sua composição elementos de alta toxicidade ou proibidos pelos Órgãos de Saúde Pública, que de algum modo possam promover a interrupção da rotina normal de trabalho das Unidades envolvidas.
4. Recebida a Ordem de Serviço, emitida pela fiscalização do contrato, observando a periodicidade definida neste documento, a contratada realizará o serviço seguindo a metodologia abaixo:
 - 4.1 Inspeccionar previamente os locais atingidos por pragas urbanas, citados na Ordem de Serviço e estabelecer, em conjunto com a fiscalização, as estratégias de combate.
 - 4.2 Confirmar a data e os locais onde serão executados os serviços.
 - 4.3 Encaminhar à fiscalização do contrato os documentos necessários para as autorizações de acesso aos locais onde serão realizados os serviços, bem como, as fichas técnicas dos produtos químicos que serão utilizados.
 - 4.4 Realizar, conforme definido na estratégia, o serviço de aplicação dos produtos químicos destinados a eliminação e prevenção da proliferação de insetos, roedores em geral e cupim, usando as técnicas e equipamentos apropriados, de modo a proporcionar o melhor resultado, com segurança para os executores do serviço e

usuários dos locais atingidos.

5. Qualquer ocorrência, que altere a estratégia adotada ou modificações que impeçam ou dificultem a perfeita execução do serviço, deverá a contratada, imediatamente, comunicar à fiscalização, para que sejam tomadas as providências necessárias, objetivando promover a desinsetização, desratização e descupinização necessárias à prevenção e eliminação de pragas urbanas.
6. Os serviços deverão ser realizados observando as técnicas e instruções de uso estabelecidas na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, EPI's, ferramentas e instrumentos suficientes, para assegurar a plena eficácia da execução, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
7. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e fiscalizada, a contratada se obriga a detalhar sua estratégia de combate/prevenção, em cronograma físico, constando o tipo de material empregado, o prazo de execução necessário, bem como o tipo de desinsetização, desratização e/ou descupinização.
8. Os serviços serão realizados em periodicidades específicas em cada local, definidas por suas características físicas **trimestralmente**, nos edifícios localizados nos bairros de Nazaré e Doron, e **mensalmente**, no edifício localizado no bairro do Comércio.
9. No intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, a contratada deverá realizar a reaplicação dos produtos de combate, **sem ônus para o TRT5**, sempre que for verificado o reaparecimento de alguma das pragas combatidas nos respectivos locais.
10. Concluído cada ciclo de aplicação/combate (mensal ou trimestral) em todos os edifícios, como detalhado no cronograma físico para o período, a contratada apresentará a fatura correspondente, observando o disposto no Termo de Referência.
11. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

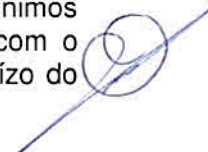
PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

1. Antes de cada aplicação, a empresa contratada deverá fornecer à fiscalização do TRT5 os seguintes documentos:
 - 1.1 Lista com os nomes e RG dos funcionários que realizarão os serviços, especialmente os dados do Responsável Técnico pelo serviço.
 - 1.2 Apresentar, 24 (vinte e quatro) horas antes das datas marcadas para início da execução dos serviços, ficha técnica de cada um dos produtos químicos a serem utilizados no serviço (inseticidas, iscas etc), onde conste a composição química, possíveis antídotos, além de detalhes sobre o funcionamento dos produtos, bem como os Responsáveis Técnicos pela sua formulação e as estratégias de controle.
 - 1.3 Lista constando dados dos veículos, que eventualmente terão acesso ao estacionamento do TRT5, utilizados no transporte do pessoal, ferramentas, EPIs, aplicadores, pulverizadores e armadilhas, enfim tudo que será utilizado na realização dos serviços.
 - 1.4 Apresentar o receituário, 24 (vinte e quatro) horas antes das datas marcadas para início da execução dos serviços, conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas, bem como, documento especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, hora de aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.
2. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos químicos, EPIs, ferramentas e instrumentos, enfim todos os recursos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato.

3. Caberá à Contratada empregar na execução dos serviços apenas produtos comprovadamente eficazes e de qualidade superior, (gel, pó químico, inseticida ou iscas), conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal.
4. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.
5. Não será permitida a aplicação de produtos que causem qualquer dano material, aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios empregados da contratada, dos servidores ou dos usuários do TRT5.
6. A Contratada deverá manter fardados e identificados (mediante crachá) todos os seus empregados, bem como identificar todos os equipamentos, as ferramentas e os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao Contratante.
7. A Contratada será responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual EPIs, pelo pessoal empregado no serviço, sob pena de responsabilização em caso de acidentes com seus empregados ou a produção de danos ao contratante ou a terceiros.
8. A Contratada, após cada aplicação, em até 24 horas, deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
9. A Contratada deve fornecer ao Contratante, em até 24 horas, após cada aplicação, o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 9.1 nome do Contratante.
 - 9.2 endereço do imóvel.
 - 9.3 praga(s) alvo.
 - 9.4 data de execução dos serviços.
 - 9.5 prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.
 - 9.6 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).
 - 9.7 nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).
 - 9.8 orientações pertinentes ao serviço executado.
 - 9.9 nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.
 - 9.10 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.
 - 9.11 identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do



disposto nas alíneas subsequentes.

2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

| Grupo | Item | Descrição/Local a Área total em m2 | Quantidade de aplicações nos primeiros 20 meses de contrato | Preço por aplicação em cada área - R\$ | Preço Total Inicial do contrato: 20 meses - R\$ |
|-------|------|---|---|--|---|
| 1 | 1 | Fórum Min. Coqueijo Costa (Nazaré)* ² - 14.246,80 | 7 | R\$ 1.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| | 2 | Edifício Presidente Médici (Nazaré)* ² - 8.227,00 | 7 | R\$ 985,71 | R\$ 6.899,97 |
| | 3 | Fórum Juiz Antônio C. Araújo (Comércio)* ² - 21.372,46 | 20 | R\$ 800,00 | R\$ 16.000,00 |
| | 4 | Empresarial 2 de Julho (Doron)* ³ - 83.994,83 | 7 | R\$ 1.442,85 | R\$ 10.099,95 |

| | | |
|--|--|--------------------------|
| | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (20 MESES) | R\$ 39.999,92 |
|--|--|--------------------------|

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, nos termos do item 11 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:


- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá periodicamente mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra "c", deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2022NE000873, no valor de R\$6.628,56 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, imediatamente, pelo fiscal técnico do contrato, no local da execução do serviço, após o ato da conclusão dos trabalhos, quando se dará a conferência de que o objeto contratado foi efetivamente executado, conforme descrito no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade, após conferência dos serviços, os prazos de atendimento, as quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, emitindo-se o Atestado de Recebimento dos Serviços, em proveito do TRT5 na respectiva Nota Fiscal, a ser assinado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fiscal do contrato será servidor do TRT5, formalmente designado mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual e para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidores lotados na Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, à exceção dos fiscais técnicos do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e do Empresarial 2 de Julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização técnica quanto aos serviços realizados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e no Empresarial 2 de Julho será realizada por servidor lotado na Administração do Fórum, o qual poderá verificar *in loco*, em que condições o serviço foi realizado e informar ao fiscal administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento dos serviços, recusar o recebimento de serviços e materiais que não atendam às especificações contidas no TR, bem como atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada para pagamento. Ao fiscal administrativo caberá firmar o atestado de que os

serviços foram efetivamente prestados na Nota Fiscal emitida pela contratada, inclusive os prazos, a garantia dos serviços, a vigência do contrato, entre outras. Ao fiscal técnico caberá o acompanhamento da execução do contrato, aceitar ou recusar o recebimento de serviços e materiais, entre outras.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, a quem competirá supervisionar a fiscalização, bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidades, os pedidos de prorrogação de prazo, solicitações da Contratada e demais atos pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRT5, através da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou de seus servidores e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para

eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Em caso de descumprimento dos prazos previstos no item 13 do Termo de Referência, multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor da fatura, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura.
- b) Em caso de descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato, após notificação da fiscalização, multa diária de 1% (um por cento) da fatura do mês correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da referida fatura.
- c) Em caso de inadimplemento total do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura de serviços adimplidos (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. Fica caracterizado o inadimplemento total quando a contratada atrasar a execução dos serviços por mais de quinze dias consecutivos ou atrasar por trinta dias consecutivos o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor das multas aplicadas sofrerá atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública.



seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (20 meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

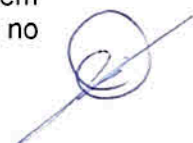
PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 48 horas, contados da data em que for notificada.



PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia Contratual poderá ser restituída após 90 (noventa) dias após a rescisão ou encerramento do contrato, conforme orientado pela IN 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá abster-se de subempreitar os serviços



contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO. É obrigação da contratada, assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2022.

Orcil Pedreira Santos Júnior
Diretor-Geral do TRT5
P/ CONTRATANTE


Herbeth Evangelista Ferreira
Diretor
P/ CONTRATADA

Márcio Luís Santos Costa
Diretor da CSAC
Gestor do Contrato



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS UEG & SOUS

RG 08.598.330-62 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-01-2015

NOME HERBETH EVANGELISTA FERREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ CLOVES FERREIRA DA SILVA FILHO

EUFLOZINA EVANGELISTA DA RESSURREIÇÃO NETA

NATURALIDADE WAGNER BA

DATA DE NASCIMENTO 19-10-1985

DOC ORIGEM C.CAS. CM UTINGA BA DS
WAGNER LV 001 FL 042 RT 083

CPF 345.408.118-19

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)
Saúlida M. de Oliveira Jants

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS UEG & SOUS